



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04508/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Antônio Hermano de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00016/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de abril de 2018 pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB – IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 88/89, onde a referida autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que a entidade securitária municipal requereu ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a certidão de tempo de contribuição da segurada Alba Lúcia Amorim, relacionada ao período de 01 de abril de 1981 a 30 de abril de 1991, mas ainda não obteve resposta.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se que a situação informada pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB – IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Abril de 2018 às 08:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR